



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 4º Termo Aditivo / Contrato Nº 20170214 / SEMUSB / Pregão Presencial nº 9-006/2017. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de agendamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **4º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170214**, cujo objeto é a(o) **contratação de empresa para a prestação de serviço de agendamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo reserva, marcação e remarcação, seguro viagem, emissão e entrega das mesmas.**

OBJETO:

Quarto Aditamento correspondente a(o) Contrato Nº 20170214, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **NORTE TURISMO LTDA - EPP**, devidamente inscrito no CNPJ sob o Nº 05.570.254/0001-69, cujo objetivo é a renovação de contrato por mais **90 (noventa) dias consecutivos (corridos)**, contatos a partir **do dia 26 de dezembro de 2018 até o dia 26 de março de 2019.**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 4º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170214;
- II. Foi anexada Justificativa para a renovação de contrato;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 65, inciso I, alínea "B", c/c parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, para a renovação de contrato por mais 90 (noventa) dias consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 26 de dezembro de 2018 até o dia 26 de março de 2019.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

V. Foi anexada Minuta do 4º Termo Aditivo a(o) Contrato Nº 20170214.

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Quarto Termo Aditivo a(o) Contrato nº 20170214.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 21 de dezembro de 2018.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB